



CONTRATO Nº. 33 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS ESTADO DE SERGIPE, E, DO OUTRO, O ESCRITÓRIO EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2016.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEOPOLIS/SE, situada à Rua do Bonfim, Nº s/n, nesta Cidade de NEOPOLIS, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.367.491/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS e o Escritório de advocacia EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA — EPP, inscrito no CNPJ Nº 04.967.361/0001-62 situado à Av. Tancredo Neves, 1904 — Bairro Grageru Aracaju/SE, CEP 49025-620 representado pelo seu sócio o Senhor ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO. Advogado inscrito na OAB/SE sois o nº 843/SE, CPF nº 077.807.375-00, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso), da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de servicio de Consultoria e Assessoria Técnica na área jurídica, objetivando a avaliação da légalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração do Fundo Municipal de Saúde, inclusive das contas públicas, acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, TCU. CGU e MINISTÉRIO DA SAÚDE, com atuação em juízo, assessoria advocaíteia para prevenção de demanda judiciais, e demais increntes e atividade de foro, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2016 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55: XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do fundo Municipal de Saúde, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (set. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Il.





A PREFEITURA pagará ao CONTRATADO a titulo de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.000,00(Sete mil reais), após autorização da Senhor Secretario.

- ➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3° do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- D preço acordado e constante nesta Cláusula e fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser promogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigéncia de 08 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, conforme desificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 03010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2039 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 OUTROS SEREVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0193.006/ PROPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

> Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.

> Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Através do seu representante legal; a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

2





- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- > Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

- II multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Centrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo,
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescincido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DU CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2016 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o inferesse público;
- II nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;

U-





IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrencia de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nes mesmas condições contratuais, os acréscimos c supressões que se fizerem necessários, até o limitê legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizacio de contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FCRO

As partes contratantes elegem o Eoro da Cidade de NEÓPOLIS, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que perventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Committadas, as partes assimam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus eteitos legais.

NEOPOLIS/SE, 02 DE MAIO DE 2016.

ALEYSSON TOJAJ SEANTAS

CONTRATADO

EDUARDO RIBEIRO ADVOCATICIA EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHA	3:			٠.	•
	:	٠.	٠.		٠.,
I-hima.	ve stor	Ya	Vσ	برين	<u>. </u>
()	ne stor		1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	و- دو دواې	1
II -			10.1	 <u> </u>	<i>.</i> * •

945 E

7